

LEI Nº 18.631, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Declara A Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré, localizada na Folha 16 Quadra 12 Lote 07, no Bairro Nova Marabá, Estado do Pará, como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Município de Marabá, Estado do Pará, a Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré, situada na Folha 16 Quadra 12 Lote 07, por seu relevante valor histórico, social, arquitetônico e religioso para a comunidade marabaense.

Art. 2º O reconhecimento da Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré como Patrimônio Cultural de Natureza Material tem como finalidade preservar sua integridade física e simbólica, bem como garantir sua continuidade como espaço de celebração da fé, da memória e da identidade cultural da população local.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura e patrimônio histórico, adotar as medidas necessárias à preservação, conservação e divulgação da Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré, podendo celebrar convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré passará a integrar o Cadastro Municipal de Bens Tombados e Protegidos de Marabá, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 09 de outubro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.631, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.631, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Declara A Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré, localizada na Folha 16 Quadra 12 Lote 07, no Bairro Nova Marabá, Estado do Pará, como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Município de Marabá, Estado do Pará, a Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré, situada na Folha 16 Quadra 12 Lote 07, por seu relevante valor histórico, social, arquitetônico e religioso para a comunidade marabaense.

Art. 2º O reconhecimento da Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré como Patrimônio Cultural de Natureza Material tem como finalidade preservar sua integridade física e simbólica, bem como garantir sua continuidade como espaço de celebração da fé, da memória e da identidade cultural da população local.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela cultura e patrimônio histórico, adotar as medidas necessárias à preservação, conservação e divulgação da Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré, podendo celebrar convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º A Paróquia Santuário Nossa Senhora de Nazaré passará a integrar o Cadastro Municipal de Bens Tombados e Protegidos de Marabá, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 09 de outubro de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:0CB829C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/08/2026. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATAS

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do preâmbulo das Leis Municipais abaixo listadas, publicadas com incorreção material no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia **19 de agosto de 2026**, na **Edição nº 4072**, conforme segue:

Leis Retificadas:

18.620/2026, 18.621/2026, 18.622/2026, 18.623/2026,
18.624/2026, 18.625/2026, 18.626/2026, 18.627/2026,
18.628/2026, 18.629/2026, 18.630/2026, 18.631/2026,
18.632/2026, 18.633/2026, 18.634/2026, 18.635/2026,
18.636/2026, 18.637/2026, 18.638/2026, 18.639/2026,
18.640/2026, 18.641/2026, 18.642/2026, 18.643/2026,
18.644/2026, 18.645/2026, 18.646/2026, 18.647/2026,
18.648/2026, 18.649/2026 e 18.650/2026.

No Preâmbulo de todas as referidas Leis,

ONDE SE LÊ:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

LEIA-SE:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

Ficam ratificados e integralmente válidos todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis publicadas na edição original.

Câmara Municipal de Marabá - PA, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:EF40024B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>